



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AGENCIA CENTRO TRES RIOS
R DOUTOR VASCONCELOS, 82 - CENTRO
25804-240 - TRES RIOS - RJ
CNPJ - 16670085053518

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020 - FAX (31) 3247-7680
RESERVAS 24 HORAS
www.localiza.com
0800 979 2000

FATURA / DUPLICATA

Nº: ACTSR - 3855

CLIENTE CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
ENDEREÇO R PROFESSOR JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14 405 - CENTRO
CEP/CID/UF 25804020 - TRES RIOS - RJ

CÓDIGO 05994319
CPF 381.082.167-53

DATA DE EMISSÃO 02/07/2016

DESCRIÇÃO

VALOR

ALUGUEL CONFORME CONTRATO TSRF001752014

R\$ 3.771,50

VALOR DO SEGURO

R\$ 99,00

PAGO

VENCIMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR TOTAL

02/07/2016

A VISTA

R\$ 3.870,50

OBSERVAÇÕES

Recebido em: 02/07/2016



Sacador:

Aceite:



Locatário 05994319 - CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
R: Professor Joaquim Jose Ferreira n.14/405 - Centro
25804020 Tres Rios - RJ - Brasil



AGENCIA CENTRO TRES RIOS
Localiza Rent a Car S.A.
R. Doutor Vasconcelos, 82 - Centro
25804-240 - Tres Rios - RJ
CNPJ: 16670085053518
Telefone +55 24 2252 2120
Assistência a Clientes: 0800 979 2020

Usuário 05994319 - CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
Condutor 05998266 - VALDONIER FERREIRA DA SILVA

A Vista

Tarifa AA0J0W - Aluguel Mensal - 5000Km
Veículo PWU5221 Renault Fluence Dynamique 2.0
Grupo Utilizado L - Executivo Especial
Grupo Cobrado L - Executivo Especial
Saída / Vigência Seguro 02/06/2016 11:17 AGENCIA CENTRO TRES RIOS
Retorno / Vigência 02/07/2016 11:17 AGENCIA CENTRO TRES RIOS
Seguro
Qtd. Utilizada 30 diárias 0 hora 0 minuto

Indenização por Custos Operacionais
Danos ao Carro 6.500,00
Danos a Terceiros 1.000,00
Danos PT/Furto/Roubo 13.000,00
14616 Km tanque 8/8 GASOLINA/ETANOL
19616 Km tanque 8/8

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Aluguel de Carros			
Diária	112,57	30	3.377,19
Hora Extra	22,51	0	0,00
Km Extra	1,47		0,00
Seguro			
Prêmio Diário Total RCF	3,30	30	99,00
Adicionais			
Condutores Adicionais	7,00	30	210,00
Taxa 5%			184,31
Total Geral			3.870,50
Vr. Pagamento Antecipado			3.870,50



Isenção de ISS:

Prezado Senhor,

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§" 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas".

§ "2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários".

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

Assistência a clientes
Localiza Rent A Car.

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	junho de 2016
Código Fipe:	025174-7
Marca:	Renault
Modelo:	FLUENCE Sedan Dynamique 2.0 16V FLEX Aut
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	1pbz29ntwrvt
Data da consulta	segunda-feira, 1 de agosto de 2016 19:54
Preço Médio	R\$ 59.107,00